



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022  
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
OBJETO: **Obra de pavimentação em bloquete.**

### 1. DA TEMPESTIVIDADE:

1.1 Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela **CAL - CONSTRUTORA ANDRÉ LUIS EIRELI - EPP, com fulcro** no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no Art. 41 da Lei 8.666/93, **por intermédio de seu representante legal, estando assim devidamente tempestiva, contra os termos do Edital Tomada de Preços n.º 002/2022.**

### 2. DA ADMISSIBILIDADE:

2.1 Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse processual, e, pedido de provimento à impugnação, para que seja revisado o instrumento convocatório e julgada à modo de retificar o certame licitatório.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

3.1 Em síntese, a impugnante alega:

- 3.1.1 que houve desatualização do valor da tabela referencial de preços;
- 3.1.2 que houve a omissão na planilha, de alguns itens de serviços/materiais necessários à execução da obra bem como assim, do item relativo à Administração Local da obra;
- 3.1.3 que houve conflito entre a planilha e o memorial descritivo na definição da caixa de areia de 6cm e 8cm;
- 3.1.4 que o somatório do BDI está em desconformidade com a parametrização;
- 3.1.5 que supostamente houve fracionamento da despesa;
- 3.1.6 que o cronograma apresenta prazo inexecutável para a obra;
- 3.1.7 que está ausente a licença ambiental do IGAM;

3.2 Segundo a empresa impugnante tais inconsistências poderia causar um descompasso com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade;

3.4 Eis o relato do necessário;

### 4. DECISÃO DO MÉRITO:

4.1 Diante das alegações da impugnante, deliberou-se pela suspensão temporária da licitação submetendo-se os autos ao Setor de Engenharia que revisou todo o projeto, planilhas e memorial fazendo as considerações necessárias enviando nova documentação para prosseguimento do certame licitatório.

4.2 Acerca dos pontos alegados na peça impugnatória, com base nos critérios técnicos do setor de engenharia temos as seguintes considerações:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**

---

- 4.2.1 acerca do uso de tabela de referência Sinapi e Setop desatualizadas, a resposta é no sentido de não haver necessidade de atualização das mesmas visto que as mesmas estão atualizadas neste exercício de 2022;
- 4.2.2 acerca da omissão na planilha, de alguns itens de serviços/materiais necessários à execução da obra bem como assim, do item relativo à Administração Local da obra, a resposta é no sentido de alterar a planilha para inserir itens omissos corrigindo a inconsistência;
- 4.2.3 acerca de eventual conflito
- 4.2.4 o entre a planilha e o memorial descritivo na definição da caixa de areia de 6cm e 8cm, a resposta é no sentido de não haver qualquer conflito pois a medida de 8 cm referida no item 3.1 da planilha de orçamento discriminativo da obra se refere à medida do bloco sextavado que será utilizado no pavimento (bloco sextavado 25x25x8cm) não se confundindo com o colchão de areia de 6cm referido no memorial descritivo;
- 4.2.5 acerca do somatório do BDI que supostamente estaria em desconformidade com a parametrização, a resposta é no sentido de para haver conformidade com a tabela indicada pelo órgão concedente o BDI de 19,75% se apresenta em conformidade com o exigido;
- 4.2.6 acerca de suposto fracionamento da despesa, a resposta é no sentido de que a modalidade adotada apresenta total conformidade com a leis de licitações aplicadas ao caso, considerando o somatório de todas as obras de pavimento em bloquete prevista para este exercício financeiro, não tendo sido, neste caso adotado modalidade licitatória menos ampla considerando que, em atenção à publicidade, fora adotado para o certame divulgação além das exigências legais para a modalidade conforme se pode observar dos extratos juntados aos autos (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação no estado). Importa-nos registrar que o valor limite para a modalidade licitatória que ora se adota é de R\$3.300.000,00 restando evidente não haver qualquer indício de fracionamento.
- 4.2.7 Acerca do cronograma de execução e o suposto prazo exíguo, a resposta é no sentido de que o cronograma fora alterado para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução e é compatível com o empreendimento bem como assim, com as exigências do órgão concedente e o interesse público envolvido.
- 4.2.8 Acerca da ausência da licença ambiental do IGAM, a resposta é no sentido de que a obra de pavimentação de via pública



não é passível de licenciamento ambiental haja vista que a outorga é cabível apenas na implantação de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água.

## **5. CONCLUSÃO:**

5.1 Assim, alicerçados nestes entendimentos decidindo com base na justificativa técnica do Setor de Engenharia e nos termos constantes nas justificativas apresentadas nos autos do processo, bem como considerando o interesse público, reconhece presentes os motivos ensejadores a considerar parcialmente **PROCEDENTE** as alegações da Impugnante, razão pela qual o presidente, no uso de suas atribuições legais resolve, dar continuidade ao certame alterando o edital e seus anexos, republicando-se o mesmo na forma legal e nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

**Intime-se.**

**Pimenta-MG, 20 de julho de 2022**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente**